

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ANDREZA SALAZAR

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PROJETO Nº 001/2025
APROVADO EM 30/05/2025
Ronivaldo Sousa
Ronivaldo Sousa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória pelos profissionais ou autoridade/responsável pelos estabelecimentos de saúde, educação e assistência social, nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos ou qualquer forma de violência contra crianças, adolescentes, idosos e PCDs no âmbito do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 1º- A ficha de notificação será emitida pelos estabelecimentos das áreas da saúde, educação e assistência social, quando ocorrer ato, suspeito ou confirmado, de maus tratos ou qualquer forma de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência – PCD'S.

§ 1.º - A emissão da notificação será feita pelo autoridade responsável pelo estabelecimento;

§ 2.º - Na ausência da autoridade responsável pelo estabelecimentos, seu substituto fará a notificação;

§ 3.º - A ficha de notificação, modelo anexo, passará a ser utilizada imediatamente após a promulgação desta lei, pelos estabelecimentos citados nesta lei para registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus tratos ou qualquer forma de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência – PCD'S.

Art. 2.º - O Objetivo da notificação é combater a violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência – PCD'S, possibilitando registros desses casos no município sem prejuízo de outras providências legais.

§ 1.º - A notificação será encaminhada ao Conselho Tutelar; Secretaria de Assistência Social (Departamento da Proteção Social Especial), Secretaria de Saúde, ou, na falta destas, à autoridade policial, Vara da Infância e Juventude, Vara de Idosos, ou ao Ministério Público.

§ 2.º - As secretarias de saúde, educação e assistência social promoverão a capacitação dos profissionais da saúde, educação e assistência social para o

publicado em 23/05/2025 Ronivaldo Sousa

desenvolvimento das competências necessárias para identificação de casos de maus tratos, ou qualquer forma de violência, procedimento de preenchimento para emitir as notificações e seus devidos encaminhamentos.

Art. 3º. Entende-se por violência e maus tratos as agressões físicas e psicológicas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das obrigações prevista nesta lei, aplicasse-a as infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 10.741/23 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência .

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6 º. Revogam-se disposições contrárias.

Capinzal do Norte, MA – 16 de maio de 2025.

Abnadar de Sousa Pereira
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A violência contra os indivíduos citados no projeto de lei é uma realidade crescente, segundo os indicadores revelam altas taxas de mortalidade e morbidade. Segundo informações da Agência Brasil/Governo Federal, estatísticas nacionais mostram que a violência sexual contra crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência permanece alta no Brasil. O serviço Disque Direitos Humanos (Disque 100) registrou entre 1º de janeiro e 13 de maio do ano de 2024, 7.887 denúncias. A média de denúncias em 134 dias é de cerca de 60 casos por dia ou de dois registros por hora.

Dados do ano de 2024, disponíveis na página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) revelam números altos, confirmados por indicadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que levanta informações nas secretarias estaduais de Segurança Pública. Conforme relatório da entidade, foram notificados 58.820 casos de estupro de meninas e meninos nas delegacias de todo o país em 2022 – alta de 7% em relação ao ano anterior.

Conforme o Art. 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Dispositivo esse que em 1990, é regulamentado através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e passou a ter força de lei, consolidando a doutrina da proteção integral.

Já o Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E por fim o Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da **pessoa com deficiência** em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso

universal e igualitário.

Os estabelecimentos de saúde, educação, e assistência social são espaços onde é possível a identificação dessas formas de violência. No caso os maus tratos, profissionais de saúde e educação, apesar do compromisso com a garantia dos direitos muitas vezes sentem dúvidas quanto à maneira correta de dar os devidos encaminhamentos quando se deparam com situações de violência.

Por tanto, as notificações compulsórias são instrumentos que permitem mapear e dar subsídios para que o poder público através desses dados para promover políticas públicas no combate às diversas formas violência contra crianças e adolescentes.

Considerando a ausência de procedimentos e encaminhamentos quanto a utilização da notificação compulsória por estes estabelecimentos, conforme apresenta o texto legislativo, a proposta é criar mecanismos quanto a utilização da ficha de notificação, que será feita pelo autoridade responsável pelo estabelecimento, além da responsabilidade por parte das secretárias de saúde e educação pela capacitação desses profissionais para o preenchimento e seus devidos encaminhamentos.

E conforme à matéria do Projeto de Lei supracitado, o objetivo da proposição é ter uma norma em caráter suplementar à Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 10.741/23 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência .

Por tanto, com base na matéria supracitadas esses procedimentos estão parcialmente ausentes na legislação federal, cabendo ao poder público através do município, legislar sobre esses assuntos, conforme art. 30 da C.F/88 e Lei Orgânica do Município de Capinzal do Norte/MA, logo não incide nas competências privativas da União.

Deste modo, por todos os fatores apresentados neste projeto de Lei, conto com o apoio de todos para a aprovação do mesmo.

Capinzal do Norte/MA, 16 de maio de 2025.


Andreza Salazar
Vereadora - Republicanos

FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE MAUS TRATOS

(crianças e adolescentes até 18 anos)

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO Data:

Unidade: _____

Endereço da Unidade: _____

Município: _____ Tel.: _____

II. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de Nascimento:

Sexo: F M

Nº do Prontuário/Matrícula:

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Responsável(is) Legal(is): _____

Acompanhante: _____ Grau de Relacionamento: _____

Endereço: _____

Referência para localização: _____

Relato da Situação:

CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO AO PACIENTE

Ficha encaminhada ao _____ em ____ / ____ / ____

Responsável pela notificação: _____

Assinatura e Carimbo

Diretor do Estabelecimento: _____

Assinatura e Carimbo

CID – 10 CLASSIFICAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

T 74.0 Negligência e Abandono:

Pela mãe

Pelo pai

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____

T 74.1 Sevícias Físicas

(agressão física)

Pela mãe

Pelo pai

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____

T 74.2 Abuso Sexual

Pelo pai

Pela mãe

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____

T 74.3 Abuso Psicológico

Pelo pai

Pela mãe

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____

T 74.8 Outras Síndrome especificada de maus tratos.

Pelo pai

Pela mãe

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____

T 74.9 Síndrome não especificada de maus Tratos

Pelo pai

Pela mãe

Pelo responsável legal

Outro, especifique _____